



PROJETO DE LEI nº 13 de 31 de agosto de 1966.

EMENTA - Orça a RECEITA, fixa a DESPESA para o Exercício Financeiro de 1.967.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado para o exercício financeiro de 1967, o Orçamento do Município de Jupi, sendo a RECEITA estimada em Cr\$ 60.000.000 (Sessenta Milhões de Cruzeiros), e a DESPESA fixada em Cr\$ 60.000.000 (Sessenta Milhões de Cruzeiros).

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras contribuições ordinárias e extraordinárias, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos que integram a presente Lei e assim distribuída pelas categorias econômicas:

RECEITAS CORRENTES:

Receita Tributária	Cr\$ 21.820.000
Receita Patrimonial	" 20.000
Receita Industrial	" 2.440.000
Transferências Correntes	" 32.620.000
Receitas Diversas	" 2.600.000
<hr/>	
Total das RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 59.500.000

RECEITAS DE CAPITAL:

Alienação de Bens Móveis e Imóveis ..	Cr\$ 500.000
<hr/>	
Total das RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ 500.000
<hr/>	
TOTAL GERAL DA RECEITA	Cr\$ 60.000.000

Art. 3º - A DESPESA será realizada com a satisfação dos encargos do Município e com o custeio e manutenção dos serviços públicos, especificados nos anexos e quadros analíticos, integrantes desta Lei, e se acha distribuída por categorias econômicas, da seguinte forma:

DESPESAS CORRENTES:

Despesas de Custeio	Cr\$ 37.132.200
Transferências Correntes	" 11.369.800
<hr/>	
Total das DESPESAS CORRENTES	Cr\$ 48.502.000

DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos	Cr\$ 11.498.000
<hr/>	
Total das DESPESAS DE CAPITAL	Cr\$ 11.498.000
<hr/>	
TOTAL GERAL DA DESPESA	Cr\$ 60.000.000



Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, no segundo semestre, até o limite de 30% da previsão orçamentária da RECEITA.

Art. 5º - Também fica o Prefeito autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da Receita.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1.967 até 31 de dezembro do mesmo ano, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jupi, 31 de agosto de 1966.

Francisco Manoel de Torres

Francisco Manoel de Torres

- PREFEITO -

José Paulo Barbosa

José Paulo Barbosa

- SECRETÁRIO -